

Em, _____
Projeto de Lei nº 2246 /2001
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SESSÃO PÚBLICA Nº 001 DE 29/08/01
Em, _____ para registro e, em

LIDO
Em 29/08/01
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para (Reg. Dep. RODRIGO ROLEIMBERG)
seguida à CESS e CCI.
Em, 29, 08, 01.

Cria os Setores de Fisioterapia e de Fonoaudiologia nos Postos de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

Stanley Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Saúde, autorizado a implantar o Setor de Fisioterapia e Fonoaudiologia nos Postos de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º. Serão atendidos nos Postos de Saúde os portadores das enfermidades, caracterizadas como crônicas ou agudas nas área supracitadas, que não necessitam de internação hospitalar, mas que precisam se submeter ao tratamento de fisioterapia ou fonoaudiologia diário ou alternado.

Art. 3º. Fica a Secretaria de Saúde autorizada a realizar remanejamento no seu quadro de servidores e/ou concurso público, objetivando a contratação de profissionais no campo da fisioterapia e fonoaudiologia.

Art. 4º. O Poder Executivo, mediante definição de rubrica específica no Projeto de Lei Orçamentária Anual, remanejamento ou transferência de recursos via proposta de projeto de lei de crédito suplementar, proverá a Secretaria de Saúde com recursos necessários para a plena implantação dos Setores de Fisioterapia e Fonoaudiologia nos Postos de Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa vem insculpida em pilares seguros como a Lei Orgânica do DF, artigos 204 e 205 "in verbis":

“Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos; (grifo nosso)

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 2246/01
Fs. nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

II - ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação: (grifo nosso)

.....

Art. 205. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede única e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde — SUS, no âmbito do Distrito Federal, organizado nos termos da lei federal, obedecidas as seguintes diretrizes:

I - atendimento integral ao indivíduo, com prioridade para atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; (grifo nosso)

II - descentralização administrativa da rede de serviços de saúde para as Regiões Administrativas;

III - participação da comunidade;

IV - direito do indivíduo à informação sobre sua saúde e a da coletividade, as formas de tratamento, os riscos a que está exposto e os métodos de controle existentes;

V - gratuidade da assistência à saúde no âmbito do SUS;

VI - integração dos serviços que executem ações preventivas e curativas adequadas às realidades epidemiológicas.”

A implantação dos setores de fisioterapia e fonoaudiologia nos Postos de Saúde do Distrito Federal trará resultados satisfatórios à comunidade, considerando que esses recursos são indispensáveis no tratamento de diversas enfermidades e que a disponibilidade destes atendimentos na rede hospitalar é insuficiente diante das necessidades da comunidade.

A disponibilidade da fisioterapia e da fonoaudiologia nos Postos de Saúde facilitaria o tratamento dos enfermos carentes e dos que moram na região do entorno do DF. Vários pacientes poderiam ser tratados no Postos como os pacientes ortopédicos, pacientes neurológicos, pacientes traumatológicos e pacientes respiratórios que representam a maior incidência de internamentos nos hospitais da Rede Pública.

Conforme consulta aos dados do IBGE , relativos ao ano de 1999, o consórcio mais instalado nos municípios são os de atendimento da área de saúde. O mesmo quadro se repete com relação aos conselhos municipais: os de saúde são os de maior número. Já os dados da Fundação Hospital do Distrito Federal – FHDF – também relativos ao ano de 1999, no DF existem 13 Hospitais Públicos sendo 5 em Brasília e 8 nas demais dezoito regiões administrativas somadas. Os Postos de Saúde ou Centro de Saúde tem maior alcance nas Regiões Administrativas, somam 86 unidades no DF sendo que em Brasília se encontram apenas 8 unidades e o restante estão espalhados nas outras dezoito Regiões Administrativas.

